



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 030/2019 – 01/03/2019

### BOLETIM

006/2019

#### EM CASOS DE DEFEITO FORNECEDOR APARENTE DEVE RESPONDER

Em um caso envolvendo a empresa Semp Toshiba Informática Ltda., a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, considerou a empresa como fornecedor aparente que legitimamente se utiliza de marca de renome mundial para comercializar seus bens, mesmo não sendo a fabricante do bem.

O relator ministro Marco Buzzi esclarece que o entendimento é de que há responsabilidade solidária na cadeia de fornecimento, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a responsabilização solidária do fornecedor aparente.

A empresa deve ser caracterizada como fornecedora aparente para fins de responsabilização civil pelos danos causados “ainda que não tenha sido sua fabricante direta, pois, ao utilizar marca de expressão global, inclusive com a inserção da mesma em sua razão social, beneficia-se da confiança previamente angariada por essa perante os consumidores”, menciona Buzzi, e ainda ressalta que a responsabilização não deve ser estendida a todos os fornecedores que ostentarem a mesma marca de uma empresa globalmente reconhecida.

**Fonte:**

[http://www.stj.ius.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Fornecedor-aparente-deve-responder-por-defeito-em-notebook-fabricado-pela-Toshiba-International](http://www.stj.ius.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Fornecedor-aparente-deve-responder-por-defeito-em-notebook-fabricado-pela-Toshiba-International)

Jurídico Empresarial do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Karoline Domingues**  
OAB/SP 410.836